



Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA

Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro

CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690

Cep 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

CONTRATO:002/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E A EMPRESA ODARLAN MAPELLI

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, sediado na Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gestor Sr. **JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 557.909.099-49, e a empresa ODARLAN MAPELLI, inscrito no CNPJ sob nº 12.679.764/0001-34, com sede à Rua ARMINDO HESS - 45 – BAIRRO IGREJINHA- CEP 95650-000/ RIO GRANDE DO SUL/RS, neste ato representada pelo seu Sr ODARLAN MAPELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 013.859.380-99, residente e domiciliado à RUA ARMINDO HESS - 45 – BAIRRO VIADUTO - IGREJINHA- RS CEP 95650-000/ RIO GRANDE DO SUL/RS, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Processo Licitatório - **TERMO DE INEXGIBILIDADE, LICITAÇÃO Nº 004/2023, datado de 13/05/2023**, acordam firmar o presente contrato com base no Art. 74, inciso II, da Lei 14133/2021 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços para Contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação de teatro pelo período de 03 dias do mês de maio 2024, sendo 12 apresentações no município de São Francisco do Sul SC. a contratação tem como objetivo atender a crianças e adolescentes da rede escolar de ensino: Particular, Estadual e Municipal, de acordo com ofício nº 036/2024 (CMDCA) de 11 de abril de 2024, bem como atendimento a resolução nº 10/2024 (CMDCA), de 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)** que será pago mensalmente conforme cronograma de desembolso, após 30(trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, e aceite pelo Gestor do Fundo, cuja despesa sairá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 26 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA
Unidade: 1 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Ação: 2044 - Manutenção Das Atividades Administrativas do Fundo Municipal da Infância e Adolescente
Subelemento: 3390923900000000000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vínculo: 25007 – Recursos Não vinculados de Impostos

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas notas fiscais e encaminhá-las à **CONTRATANTE**, para o e-mail que a **CONTRATANTE** indicar.

2.1.2 O prazo para pagamento após a emissão da nota fiscal é de 30 (trinta) dias úteis.

2.1.3 Todas as despesas relacionadas à execução das atividades previstas neste contrato, bem como, a entrega dos serviços ora contratados, estão contempladas no valor mencionado no item 2.1, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** demais custos que vier a ter.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente instrumento inicia em 13 de Maio de 2024 e findando em 13 de Junho de 2024, prorrogável na forma do art. 111 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 Realizar os serviços ora contratados em conformidade com a Proposta Técnica anexa ao presente instrumento.

4.1.2 Fornecer mão-de-obra qualificada a fim de garantir que os serviços sejam executados com qualidade, isentos de defeitos ou imperfeições e realizados de acordo com as boas técnicas utilizadas em serviços do mesmo gênero, e, atendendo as especificações constantes na Proposta Técnica anexa.

4.1.3 Nomear um profissional responsável pela execução dos serviços contratados, o qual deverá manter contato com a **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de obter informações, sanar dúvidas, e suprir outras necessidades da **CONTRATADA**;

4.1.4 Emitir as notas fiscais referente aos serviços executados (mensal) e encaminhar à **CONTRATANTE**;

4.1.5 Solicitar todas as informações/documentos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

4.1.6 Realizar reuniões de alinhamento com a equipe da **CONTRATANTE**, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de possibilitar o cumprimento integral da Proposta Técnica anexa, bem como, realizar as adequações necessárias, sem custo adicional, ao adequado funcionamento do aplicativo, no âmbito da Proposta anexa.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1 Encaminhar as informações e/ou documentos necessários, bem como, o que for solicitado pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a plena execução dos serviços ora contratados.

4.2.2 Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com as condições e prazos avençados entre as partes;

4.2.3 Nomear funcionário de seu quadro para o acompanhamento da execução dos serviços da **CONTRATADA**.

4.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.5 Fica a **Contratada** responsável por quaisquer danos ocasionadas por ela ou seus prestadores de serviços contra o Município de São Francisco do Sul ou terceiros, relacionados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, desde que comunicado por escrito o seu intento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, bem como nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.2 A rescisão estabelecida no item acima não gera direito a quaisquer indenizações, exceto o pagamento dos serviços efetivamente prestados, além do pagamento da multa prevista na Cláusula Sexta – Das Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



6.1 A parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato dará ensejo à sua imediata rescisão, conforme previsto na Cláusula imediatamente acima, e sujeitar-se-á ao pagamento, à parte inocente, de multa equivalente aos valores já recebidos/pagos decorrentes deste contrato acrescidos de 10% (dez por cento), até o dia de sua efetiva rescisão, cobrável através de processo de execução, se necessário for, sem prejuízo das demais sanções/ações cabíveis, respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custos com o respectivo procedimento judicial, extrajudicial e honorários advocatícios decorrentes. Devendo-se observar os limites para as multas e a possibilidades de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

7.1 Qualquer necessidade de alteração do presente Contrato poderá ser realizada entre as partes, por escrito, mediante termo aditivo a este instrumento, nos termos do art. 127 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O presente instrumento **NÃO** gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** declara que está cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as suas contribuições, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento contratual.

8.1.1. A **CONTRATANTE** não é em momento algum, responsável, corresponsável ou solidária para com os referidos encargos.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 Todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre este contrato e sobre a execução dos serviços referidos, assim como contribuições e encargos decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade plena e exclusiva da **CONTRATADA**, que também responderá pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CESSÃO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder, total ou parcialmente a outra empresa os serviços objetos do presente instrumento contratual, **salvo** com a devida concordância da **CONTRATANTE** e que as regras para a subcontratada sejam as mesmas da **CONTRATADA**, tanto técnicas como tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes estão cientes e declaram que:

11.1.1 Deverão cumprir com Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como, deverão manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações e dados que vierem a tomar conhecimento em razão do presente contrato, sendo que, a não observância e cumprimento desta disposição poderá acarretar nas sanções previstas na legislação vigente.

11.1.2 Atuam em cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), repudiando toda e



Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA

Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro

CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690

Cep 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

qualquer prática de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

11.1.3 Deverão observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção, bem como, a legislação brasileira referente a lavagem de dinheiro.

11.1.3 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Municipal nº4108/2022, que a regulamenta, bem como as demais normas pertinentes e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC, com renúncia expressa, a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e/ou omissões que por ventura venham a existir em razão do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 13 de Maio de 2024.

JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA
Gestor do Fundo Municipal da
Infância e do Adolescente - FIA
CONTRATANTE

ODARLAN MAPELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
